



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores, o Responsável pelo Controle Interno elaborará relatório anual sobre a execução do Sistema de Controle Interno, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Controle de Gestão e ao Conselho Municipal de Fomento, para conhecimento e acompanhamento.

RESOLUÇÃO Nº64, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

I - Receita (Orçamento) – instituição, arrecadação, efetivo repasse, descumprimento da legislação;

II - Despesa – Equilíbrio em relação ao duodécimo previsto no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – prestação de contas – expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III - Acompanhar a contabilização das Despesas com pessoal e os processos de prestação de contas das despesas correspondentes, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

“Dispõe sobre a Regulamentação das funções e atividades do Sistema de Controle Interno, seu Responsável e outras providências”.

Célia de Fatima Amaral de Faria, Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso da competência prevista no inciso II do artigo 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra;

RESOLVE:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes políticos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

Parágrafo primeiro - O Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei, abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Parágrafo segundo - A nomeação do responsável ao Cargo do Sistema de Controle Interno será feito através de Portaria pelo Presidente.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno com autonomia funcional, cabendo-lhe orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras eventualmente regulamentadas por Portaria:

I- Manifestar-se sobre todos os processos oriundos da Unidade Operacional e sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

II- Expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração do Legislativo e para a Unidade Operacional, observada a presente Lei e os atos de competência do Chefe do Poder Legislativo.

III- Lavrar ata de cada reunião realizada, da qual constará o número do ato ou o número do processo equivalente;

IV- Tomar providências imediatas quanto a solicitações dos Diretores e Assessores do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

V- Apresentar o Relatório de Controle Interno sobre a gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores, o Responsável pelo Controle Interno elaborará relatório de Controle sobre a gestão fiscal e quanto ao seguinte:

- I - **Receita (Orçamento)** – instituição, arrecadação, efetivo repasse, descumprimento da legislação;
- II - **Despesa** – Equilíbrio em relação ao duodécimo arrecadado, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- III - Acompanhar a contabilização das **Despesas com os Adiantamentos** concedidos e examinando os processos de prestação de contas das despesas correspondentes, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- IV - **Licitações e Contratos** – Despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;
- V - **Pessoal** – admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;
- VI - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o controle da **despesa total com pessoal** ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- VII - **Obras** – acompanhamento de obras em andamento ou paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos – responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;
- VIII - **Análise Patrimonial**, sendo:
 - a) Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controle bancários e responsáveis.
 - b) Passivo Financeiro – confronto com o Ativo Financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros.
 - c) Ativo Permanente – controle dos bens.
 - d) Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada.
 - e) Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.
- IX - Assinar em conjunto com autoridades do Legislativo Municipal, o “**Relatório de Gestão Fiscal**”.
- X - **Relatórios Especiais** – eventuais medidas ou apontamentos de interesse público não elencados no presente artigo.

Art. 5º - O Responsável pelo Controle Interno poderá requerer ao Chefe do Legislativo a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser justificado.

Parágrafo Único – Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze (15) dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, o Responsável pelo Controle Interno manifestar-se-á quanto aos encaminhamentos necessários.

Art. 6º - Ao Responsável pelo Controle Interno, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, com absoluta prioridade, esclarecimentos ou providências;



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 – e-mail: cm-serra@uol.com.br

em caso de não atendimento dentro do prazo concedido ou na ausência de justificativa, será dada ciência ao Chefe do Legislativo para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º - Na falta de providências do Chefe do Legislativo, caberá ao Responsável pelo Controle Interno comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Operacional de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 3º - As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º serão apuradas e penalizadas na forma da legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 22 de setembro de 2015.

Célia de Fatima Amaral de Faria
Presidente

RESOLVE:

Publicado e Registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.

Diva dos Santos Domiciano
Secretária Administrativa